PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL OU ALTERAÇÃO CADASTRAL

Passo 1. Viabilidade no Regin

Através do site da JUCESC – Junta Comercial de Santa Catarina

Passo 2. Registro do CNPJ ou da Alteração junto à Receita Federal/JUCESC

Passo 3. Inscrição Municipal ou Alteração Cadastral

Apresentação da documentação na via administrativa.

DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

Para Empresas de Baixo Risco:

➡ Requerimento formal (assinado digitalmente pelo representante legal);

➡ Cartão CNPJ;

➡ Contrato Social ou Certificado do MEI;

➡ Declaração contendo a informação de que a empresa se responsabiliza pelo cumprimento das demais legislações vigentes, especialmente as normas da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e do Instituto do Meio Ambiente – IMA (assinada digitalmente pelo representante legal);

OBS: Nestes casos, resta dispensada a apresentação de outros documentos, uma vez considerando o Decreto Municipal nº 97/2022.

(MODELO DE DECLARAÇÃO NO ÍCONE "**MODELOS DE REQUERIMENTOS E DECLARAÇÕES")**

Para Empresas Ponto de Localização – Fins de Correspondência:

➡ Requerimento formal (assinado digitalmente pelo representante legal), contendo a informação de que a inscrição municipal corresponde a um ponto de localização;

➡ Cartão CNPJ;

➡ Contrato Social ou Certificado do MEI;

➡ Documento emitido pela Vigilância Sanitária - **obrigatório para todas as atividades que não forem nível "baixo" (documento em anexo) da RN nº 01/2025 da VISA;**

➡ Documento emitido pelo IMA – **obrigatório para as atividades que não forem dispensadas sumariamente pelo órgão, ou seja, para os CNAES que não estiverem contidos na "LISTA DE ATIVIDADES DISPENSADAS SUMARIAMENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL";**

➡ Declaração de como dar-se-ão as atividades empresariais; (MODELO DE DECLARAÇÃO NO ÍCONE "MODELOS DE REQUERIMENTOS E DECLARAÇÕES").

Para Empresas de Estabelecimento Fixo:

➡ Requerimento formal (assinado digitalmente pelo representante legal);

➡ Cartão CNPJ;

➡ Contrato Social ou Certificado do MEI;

➡ Atestado de Funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros;

➡ Documento emitido pela Vigilância Sanitária - **obrigatório para todas as atividades que não forem nível "baixo" (documento em anexo) da RN nº 01/2025 da VISA;**

➡ Documento emitido pelo IMA – **obrigatório para as atividades que não forem dispensadas sumariamente pelo órgão, ou seja, para os CNAES que não estiverem contidos na "LISTA DE ATIVIDADES DISPENSADAS SUMARIAMENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL".**

****Frisa-se que é de entendimento da própria Vigilância Sanitária que seja apresentado documento emitido pelo órgão, indiferente se a empresa é um ponto de localização ou um estabelecimento fixo. Contendo o CNPJ qualquer CNAE relacionado nos níveis de risco "II - Médio" e "III - Alto" da RN nº 01/2025, este estará submetido a procurar o órgão para apresentação/emissão da documentação pertinente.***

ORIENTAÇÕES GERAIS:

- Nos termos do Art. 81 da LC 134/2009 "qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços ou a qualquer outra atividade, ressalvadas aquelas consideradas de baixo risco, previstas no Anexo da Lei Estadual nº 18.091, de 29 de janeiro de 2021, só poderá exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença do Município e pagamento da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento".

- O pedido de inscrição municipal ou de alteração de dados da inscrição municipal deve sempre ser realizado por meio de Requerimento Formal, munido da documentação necessária, devidamente protocolado.

- O prazo inicial de análise dos requerimentos acima mencionados é de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do protocolo.

- A ausência de 1 (um) ou mais documento obrigatório e necessário para a Inscrição ou Alteração é causa de INDEFERIMENTO POR OFÍCIO.

- A falta de inscrição fica sujeita à penalidade prevista no Art. 147, inciso I, da LC 134/2009.

- A falta de comunicação, no prazo de 30 (trinta) dias, de alteração de dados ou encerramento de atividades da Inscrição Municipal, fica sujeita à penalidade prevista no Art. 147, inciso II, da LC 134/2009.